



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

## RELATÓRIO

A empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS EIRELI** apresentou Recurso Administrativo em face do Pregão Eletrônico nº. 169/2022, Processo Administrativo nº. 10086/2021, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS LISOS COMUNS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS”**.

Considerando a data da Sessão Pública de Pregão em, 23/09/2022 e a data da apresentação das razões recursais em 26/09/2022 conforme prazo previsto no item 7.1 do Edital em questão, constatou-se a tempestividade, além da legitimidade e interesse processual, deste modo, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, sendo autuado o Processo Administrativo nº. **20150/2022**.

A recorrente, sucintamente, se insurge acerca da classificação da empresa VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI ME, visto o não atendimento integral do item 4.1.2 e seus subitens um dos atestados apresentados não contempla o objeto desse pregão e o outro foi emitido por pessoa física.

Os autos foram remetidos à equipe técnica que apresentou manifestação sobre o assunto conforme segue:

*“Segue quanto a manifestação técnica referente aos 2 (dois) atestados de capacidade técnica apresentado a nós no pregão eletrônico mencionado neste recurso, do qual foi solicitado pela empresa Global Latina Construções, vidros e películas Eireli.*

*Elucidado de forma individual sobre cada um deles:*

*1. Atestado de capacidade técnica fornecido pela Artesanal Burger Eireli portadora do CNPJ 29.734.160/0001-46, onde os serviços prestados foram, como por exemplo no primeiro item "Aquisição e instalação de 10.40 m<sup>2</sup> de portas e vidros temperados e kit alumínio".*

*Sendo, este apenas, já competente para comprovar capacidade técnica e é indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico necessário para a realização do objeto da licitação pela empresa Vidraçaria Alumiforte Eireli ME, visto que o presente certame se trata de "Fornecimento e Instalação de Vidros Comuns" e ambos serviços usam a mesma mão de obra especializada e englobam os mesmos fornecedores.*

*2. O documento com título de Atestado Técnico de Prestação de Serviço fornecido pelo Aguinaldo Angelo Roberto portador do CPF 619.639.848-20, consta os serviços de "Instalação de 1 unidade de porta de vidro de 8mm temperado e instalação de 2,79 m<sup>2</sup> de vidro incolor 4mm", dos quais são compatíveis com o objeto da licitação, no entanto, em razão de no item 4.1.2.1. do edital do presente certame salientar a necessidade de ser fornecido por pessoa jurídica, contesto a aprovação preliminar deste atestado, visto que os serviços descritos foram legitimados por CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e não por CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).*

*Dito isso, sintetizo que para a documentação relativa à qualificação técnica (item 4.1.2. do Edital De Pregão Eletrônico no 169/2022), somente o primeiro atestado está em plena condição de nos atender. Contudo, somente ele já se torna suficiente para qualificarmos a empresa tecnicamente, visto que não havia necessidade de demonstrar quantidade, ou seja, o envio de 2 (dois) atestados de capacidade técnica.*

*Segue para vossa análise e demais providências ”*

Por conseguinte, a Procuradoria do Município, exarou parecer jurídico, transcrito abaixo:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

*“Trata-se de Recurso Administrativo por parte da empresa GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS EIRELI em face da decisão que reconheceu a habilitação técnica da empresa recorrida, proferida no Pregão Eletrônico nº. 169/2022. Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base na consulta formulada, **não vinculando** a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.*

*Passo a opinar.*

*Conforme vislumbro nos presentes autos, a empresa recorrida VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI ME foi declarada habilitada no presente certame.*

*No entanto, a empresa recorrente GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS EIRELI entende que a empresa recorrida deixou de atender às exigências do subitem 4.1.2 do edital, no que tange à qualificação técnica, apresentando, assim, o presente recurso à fl. 02.*

*A empresa recorrente alega que a empresa recorrida apresentou um primeiro atestado que não atende ao objeto do pregão e apresentou um segundo atestado assinado por pessoa física, sendo que a exigência editalícia é a assinatura por pessoa jurídica.*

*A empresa recorrida apresentou contrarrazões às fls. 02/04, pugnando pelo indeferimento do recurso, sob fundamento de que o Sr. Pregoeiro, embasado no parecer da equipe técnica, decidiu pela conformidade da documentação habilitatória ao edital, além de que a empresa recorrida logrou habilitada em outro pregão eletrônico (Pregão nº. 089/2020) mediante apresentação do mesmo atestado de capacidade técnica.*

*No que tange a tais especificidades alegadas pela empresa recorrente, entendemos que não possuímos capacidade técnica para aferir se tal informação procede ou não.*

*Entretanto, de acordo com a manifestação da equipe técnica à fl. 06v, o primeiro atestado de capacidade técnica é válido porque o serviço lá consignado pela pessoa jurídica tomadora usa a mesma mão de obra especializada e engloba os mesmos fornecedores, em consonância com as exigências do presente edital de pregão eletrônico.*

*Por seu turno, a equipe técnica também manifesta à fl. 06v que o segundo atestado técnico de prestação de serviço, não obstante fornecido por tomador pessoa física, não viabiliza a inabilitação da empresa, visto que o primeiro atestado é suficiente para atender ao requisito de qualificação técnica do subitem 4.1.2 do edital.*

*Nessa senda, trago à colação o subitem 4.1.2.1. do edital de Pregão Eletrônico nº. 169/2022:*

**4.1.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.**

*Através de mera interpretação gramatical, infere-se do texto da aludida norma editalícia que há exigência de apresentar-se **apenas um** atestado/certidão hábil para o preenchimento do requisito de qualificação técnica, havendo mera faculdade de que a empresa licitante apresente mais de um, consoante bem explanado pela equipe técnica.*

**Portanto, não me oponho à habilitação técnica da empresa recorrida VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI ME. sendo que opino pelo indeferimento do pedido recursal da empresa recorrente GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES. VIDROS E PELÍCULAS EIRELI.**

*Cumpre salientar que o presente parecer é de caráter opinativo e orientativo e toma por base, exclusivamente, os elementos encartados nos autos até a presente data. Ainda, frisa-se, incumbe a este Procurador do Município prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo manifestar-se acerca dos critérios de oportunidade e conveniência dos atos praticados pela Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo. ”*

Por todo o exposto, em consonância com a inteligência do parecer da i. Procuradoria consultiva do Município bem como com a manifestação da equipe técnica, CONHECEMOS do Recurso Administrativo



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

interposto pela empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS EIRELI**, porque tempestivo, e no mérito, julgamos **IMPROCEDENTE** vez que o setor técnico verificou que os documentos relativos à qualificação técnica da empresa **VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI ME** está em consonância com o edital.

Praia Grande, 08 de novembro de 2022.

**PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Habitação

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC- Secretaria de Educação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20150/2022**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS LISOS COMUNS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS"**

## DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS EIRELI** em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 169/2022, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS LISOS COMUNS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**", Processo Administrativo nº. 10086/2021, CONHECEMOS do Recurso Administrativo, porque tempestivo, e no mérito, julgamos **IMPROCEDENTE** vez que o setor técnico verificou que os documentos relativos à qualificação técnica da empresa **VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI ME** está em consonância com o edital.

Praia Grande, 08 de novembro de 2022.

**PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Habitação

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos